
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.026, DE 5 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (ZEE-PA), o Comitê Técnico Científico e o Grupo de Trabalho, responsáveis pela coordenação e execução do ZEE-PA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 15 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, e

Considerando, a necessidade de detalhar e implantar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, aprovado pela Lei Estadual nº 6.745, de 2005;

Considerando, a necessidade de ordenar o processo de ocupação socioeconômico do território estadual, através dos instrumentos de planejamento e gestão de desenvolvimento, os quais devem incorporar, sem conflitos, as políticas nacional, estadual e municipal;

Considerando, que a elaboração de tais instrumentos deve ser conduzida visando os interesses sociais e o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará;

Considerando, que o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE do Estado do Pará constitui-se elemento fundamental para orientar o planejamento estadual evitando, de um lado, as agressões ambientais e de outro lado, oferecendo indicadores que apontem a adequabilidade do uso dos recursos naturais, fomento às atividades agropecuárias e industriais, garantindo melhor condição de vida à população do Estado.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir a participação das entidades representantes da sociedade, inclusive técnico-científicas, durante todas as fases dos trabalhos, desde a concepção até a gestão e sua execução, para que o ZEE seja autêntico, legítimo e realizável,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (CZEE-PA), com as seguintes atribuições:

- I - avaliar e acompanhar a elaboração e implantação do ZEE-PA;
- II - avaliar as metodologias e escalas apropriadas de estudos e levantamentos temáticos;
- III - promover a articulação entre as entidades envolvidas;

IV - acompanhar e promover mecanismos de permanente participação dos entes sociais envolvidos direta e indiretamente nas fases do ZEE-PA;

V - identificar e promover as parcerias institucionais destinadas à obtenção dos resultados necessários à consolidação do ZEE-PA;

VI - participar de debates acerca dos resultados gerados objetivando a consolidação do ZEE-PA;

VII - participar de debates acerca da compatibilização do ZEE-PA com os programas desenvolvidos pelo Governo Federal junto à Diretoria do Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, segundo diretrizes da legislação em vigor.

Art. 2º Os trabalhos do Comitê Supervisor observarão os seguintes princípios:

I - participativo: ampla participação de todos os entes sociais interessados, com a organização de fóruns para as discussões acerca dos resultados de cada uma das fases de implantação do ZEE-PA;

II - eqüitativo: igualdade de oportunidade de participação para todos os setores da sociedade civil estabelecidos no território estadual;

III - sustentável: uso adequado dos recursos naturais, do equilíbrio entre as necessidades de expansão produtiva e a vulnerabilidade das áreas de expansão, recuperação e conservação;

IV - holístico: abordagem interdisciplinar que vise à integração de fatores e processos proporcionando à elaboração do ZEE considerar a estrutura e dinâmica ambiental e econômica, bem como os fatores históricos evolutivos do patrimônio biológico e natural do Estado do Pará;

V - sistêmico: análise sistêmica entre as relações físico-bióticas, socioeconômicas e culturais.

Art. 3º O Comitê Supervisor será integrado por membros representantes dos seguintes entes, sendo um titular e um suplente:

I - Estaduais:

a) Poder Executivo do Estado do Pará, representado por cinco membros;

b) Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

c) Ministério Público do Estado do Pará;

d) Federação dos Municípios Paraenses.

II - Federais:

- a) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
 - b) Ministério da Integração Nacional;
 - c) Ministério do Meio Ambiente - Comissão de ZEE;
 - d) Ministério da Defesa;
 - e) Ministério do Planejamento/SPU;
 - f) Ministério de Assuntos Estratégicos;
 - g) Ministério Público Federal;
 - h) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
 - i) Companhia Docas do Pará - CDP;
 - j) Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;
 - k) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
 - l) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 - m) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - n) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
 - o) Representante do Comitê Técnico Científico do ZEE-PA.
- III - Sociedade Civil Organizada:
- a) Organizações Não-Governamentais indicadas pela ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - Pará, representadas por três membros;

- b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- c) Federação da Indústria do Estado do Pará;
- d) Federação do Comércio do Pará;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Pará;
- f) Ordem dos Advogados Brasil, Seção do Pará;
- g) Central Única dos Trabalhadores;

- h) União-Geral dos Trabalhadores;
- i) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará;
- j) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Pará;
- k) Representante do Movimento Negro/Quilombola;
- l) Representante de Comunidades Extrativistas;
- m) Representante de Organizações Indígenas;
- n) Representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- o) Representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
- p) Representante do Fórum de Produtividade;
- q) Representante do Conselho das Cidades.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê Supervisor compete à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. E, sua Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, cabendo a supervisão dos trabalhos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá convidar para participar das reuniões, quando necessário, representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participarem dos trabalhos de zoneamento.

§ 2º Os municípios do Estado do Pará poderão ser convidados para integrar o Comitê Supervisor, na condição de membros, quando áreas dos seus respectivos territórios for objeto do zoneamento.

Art. 5º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará será implantado pelo Poder Executivo Estadual, e norteará a elaboração do Programa Estadual de Ordenamento Territorial e as Políticas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 6º O Comitê Supervisor se reunirá com caráter deliberativo, sendo convocado por sua coordenação ou por um terço dos seus membros, com a presença obrigatória de cinquenta por cento mais um dos representantes das instituições devidamente nomeados, sendo que suas decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Técnico Científico de apoio à implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico do PARÁ (CTC-ZEE-PA), com o objetivo de auxiliar o Comitê Supervisor na análise, definição dos estudos, metodologias e estratégias para sua execução.

Art. 8º O Comitê Técnico Científico será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) indicados por instituições de pesquisa e os outros 2 (dois) indicados por órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, visando promover a integração e compatibilização dos interesses de cada órgão participante aos interesses da coletividade.

Art. 9º O Comitê Técnico Científico será integrado por representantes dos seguintes entes:

I - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

II - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA, Unidade Amazônia Oriental;

III - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, ente coordenador;

IV - Instituto Evandro Chagas;

V - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

VI - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Unidade do Estado do Pará;

VIII - Representante do Grupo de Trabalho do Zoneamento Econômico-Ecológico do Pará (GT-ZEE-PA);

IX - Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, Centro Técnico e Operacional de Belém;

X - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

XI - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XII - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

§ 1º O Comitê Técnico Científico será coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP e Secretariado por um representante do Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (GT-ZEE-PA).

§ 2º O Comitê Técnico Científico poderá contar com apoio de outras instituições, para subsidiá-lo no estudo dos temas que lhe competir analisar, inclusive sanar dúvidas e qualquer outro ponto do seu relevante interesse.

Art. 10. Fica instituído o Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (GT-ZEE-PA), com o objetivo de apoiar a implantação do ZEE-PA, na execução e realização dos trabalhos do ZEE-PA, o qual terá como atribuição avaliar,

compatibilizar e padronizar os resultados técnicos advindos do ZEE-PA.

Parágrafo único. Os trabalhos do GT-ZEE-PA devem promover a integração e compatibilização dos interesses representados por cada órgão participante e os interesses da coletividade.

Art. 11. O GT-ZEE-PA será constituído por membros representantes dos seguintes entes, sendo um titular e um suplente:

- I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - II - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
 - III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
 - IV - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
 - V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
 - VI - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;
 - VII - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
 - VIII - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
 - IX - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
 - X - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;
 - XI - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
 - XII - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
 - XIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;
 - XIV - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;
 - XV - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;
 - XVI - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
 - XVII - Superintendência do Planejamento Territorial Participativo - PTP.
- Art. 12. A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob

responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, a sua Secretaria caberá a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE.

Art. 13. São atribuições do Grupo de Trabalho do ZEE-PA:

I - secretariar e subsidiar o CTC-ZEE-PA;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos técnicos de implantação do ZEE-PA;

III - identificar e promover as parcerias institucionais necessários à consolidação do ZEE;

IV - estabelecer e preparar os termos de referência necessários à consolidação do ZEE;

V - sistematizar os resultados gerados pelos órgãos executores objetivando à consolidação do ZEE;

VI - compatibilizar os trabalhos do ZEE-PA com os desenvolvidos pelo Governo Federal junto ao Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

VII - manter informados das ações de implantação do ZEE-PA, todos os entes dos territórios envolvidos.

Art. 14. A participação no Comitê Supervisor, no Comitê Técnico Científico e no Grupo de Trabalho do ZEE-PA, é considerada como de relevante interesse público, não sendo passível de remuneração.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 662, de 20 de novembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.184, de 06/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ